



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. de Lei n.º 01/18
Folha 14 Visto

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 07 DE 14 DE ABRIL DE 2018

(Autógrafo Complementar nº 01/18, Projeto de Lei Complementar nº. 01 /18, Mensagem Complementar nº 01/18)

Altera a redação da Lei nº 2192/2002, referente ao artigo 21 da Lei nº 711/1984, acrescentando a restrição de uso do tipo C1, S1 e E1, na zona Z2c da Praia das Toninhas entre a Z1 e a rodovia SP-55.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 21º e §1º da Lei nº 711 de 14 de fevereiro de 1984, acrescentando restrição de uso do tipo C1, S1 e E1, do anexo III, dessa mesma lei, na zona Z2c da praia das Toninhas entre a Z1 e a Rodovia SP-55, passando assim, referido dispositivo a ter a redação seguinte:

“**Art. 21** Na zona Z2c, nas praias da Enseada e do Perequê-Mirim, entre a Z1 e a rodovia SP-55, e na Praia da Itamambuca, entre a Z1 e a Rodovia BR-101, bem como em toda região formada pela bacia hidrográfica do Rio Itamambuca, não serão permitidos os usos do tipo habitacional R2, R3 e R4 do hoteleiro H4, do tipo “incompatível” I.1, do tipo “não incômodo” I.2, constantes do anexo III – tabela dos grupos de uso. Na praia das Toninhas entre a zona Z1 e a Rodovia SP-55, além das mesmas vedações estabelecidas neste artigo para as praias da Enseada, Perequê-Mirim e Itamambuca, não serão permitidos os usos do tipo hoteleiro H1, H2, H3, H4, do tipo habitacional R5, R5A, R5B, do Cotidiano – C1, Serviço –S1 e do tipo eventual – E1 constantes do referido anexo III, ressalvado o disposto no artigo 45, inciso II, letras “j” e “k” desta Lei.

§ 1º Nas demais praias da zona Z2c, em lotes lindeiros à Z1, igualmente não serão permitidos os usos R5, R3A, R4 constantes do anexo III. ”

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todas as construções, atividades e obras pré-existentes e iniciadas até a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de abril de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.